



DECRETO Nº 4182, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS é instância de natureza consultiva, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS compete:

- I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030;
- II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;
- IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;
- VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas para a disseminação e a implementação dos ODS no âmbito municipal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS será integrado por representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- c) Secretaria Municipal de Controle Interno;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;

- f) Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Secretaria Municipal de Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Segurança Urbana
- k) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- l) Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer;
- m) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- n) Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS será exercida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata este artigo serão indicados pelos Secretários Municipais dos órgãos respectivos.

§ 3º O representante que tiver 03 (três) faltas consecutivas, deverá ser substituído por outro representante conforme indicação do Secretário Municipal do órgão respectivo.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em ato do Prefeito.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente, bimestralmente com todas as Secretarias Municipais e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Comunicação Social exercerá a função de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 6º Para o pleno cumprimento dos objetivos propostos poderão ser elaborados termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil, institutos de pesquisas e universidades.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS poderá criar câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 9º O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS deverá ser encaminhado ao Arquivo Histórico de Santana de Parnaíba e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de novembro de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-25CT-HM6B-4MB6-6KUI